

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0367/79

INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE MARÍLIA

ASSUNTO : Instalação e Funcionamento de Escolas de Educação Infantil e Escolas de Primeiro Grau

RELATOR : Cons. João Baptista Salles da Silva

PARECER CEE Nº 1337 /79 CEPG Aprov. em 07 / 11 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O processo em epigrafe veio a este Conselho encaminhado pela Prefeitura Municipal de Marília, nos termos do parágrafo Único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, contendo proposta de instalação e funcionamento de Escolas de Educação Infantil e Escolas de Primeiro Grau.

Contém informações dos seguintes órgãos da Secretaria de Estado da Educação:

- Delegacia de Ensino de Marília (fls. 322 e 323)
- Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas / (fls. 489 a 493).

Os dois órgãos manifestam-se favoráveis à instalação e funcionamento das Escolas Municipais postuladas pela Prefeitura Municipal de Marília, porque são exatos os dados constantes do protocolado e porque o mesmo está instruído de acordo com as exigências estabelecidas pela Deliberação CEE nº 18/78, com exceção do total atendimento ao artigo 5º, item II, alínea "c", que diz respeito à qualificação do corpo docente. Mas, nesse sentido, há compromisso da Diretora do Departamento de Educação da Prefeitura Municipal de Marília (fls. 487) de, no prazo de dois anos, apresentar o quadro de professores das Escolas de Educação Infantil adequado às exigências para o exercício da função.

2. APRECIÇÃO:

Examinando-se a documentação existente no protocolado, observa-se o esforço da Prefeitura Municipal de Marília em proporcionar atendimento à clientela escolar, a partir dos 03 anos de idade, carente de oportunidade para o desenvolvimento das suas potencialidades. Para atingir esse objetivo, são instaladas escolas e classes na zona rural ou em bairros periféricos, sem, entretanto, ultrapassar a 4ª série do 1º grau.

A continuidade dos estudos será feita nas escolas da Rede Estadual, ocasião em que a Prefeitura fornecerá os meios de transporte necessários para os alunos.

O Processo está satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação das escolas de Educação Infantil e de Primeiro Grau pretendidas.

O Regimento Escolar e o Plano de Curso atendem às exigências previstas na Deliberação CEE nº 33/72.

II - CONCLUSÃO

Autoriza-se a instalação e funcionamento das seguintes unidades escolares pertencentes à Prefeitura Municipal de Marília:

ESCOLAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL:

- Escola Municipal de Educação Infantil "Monteiro Lobato" Av. Sargento Ananias de Oliveira nº 72 Bairro Cascata;
- Escola Municipal de Educação Infantil "Príncipe Mikasa" Av. República nº 3150 - Bairro Palmital;
- Escola Municipal de Educação Infantil "Chapeuzinho Vermelho". Rua Paulino da Silva Lavandeira nº 529 - Vila Gragata;
- Escola Municipal de Educação Infantil "Walt Disney" Rua Almirante Tamandaré nº 1445 - Bairro Cavalieri;

- Escola Municipal de Educação Infantil "Saci-Pere-rê", Rua Roberto Simonsen, nº 479 Vila Altaneira;
- Escola Municipal de Educação Infantil "Branca de Neve", Av. Sampaio Vidal nº 572 - Distrito de Pe Nóbrega;
- Escola de Educação Infantil "Dr. Fernando Mauro" Rua Aimorés nº38 - Vila Jardim.

CLASSES DE EDUCAÇÃO INFANTIL, junto a Entidades Beneficentes:

- Lar da Criança - Creche "Dona Nhanhã" Av. Santo Antônio, 766 - Centro;
- Creche Juventude Católica de Marília, Rua Paraíba, 280 - Centro ;
- Restaurante Infantil Rua Almirante Barroso nº 318 Vila Palmital;
- Creche Ignácio de Loyola Torres" Rua Coronel José Brás nº 536 Vila Barbosa;
- Associação Filantrópica de Marília Rua Rodolfo pinto s/nº Vila Palmital
- Centro Comunitário"Eliana Dias Motta" Rua Martin Afonso s/nº ;
- Jardim da Infância "Nossa Senhora da Glória" Rua João Ramalho,nº 1130 ;
- Lar de Meninas Amélie Boudet" Rua Amelie Boudet s/nº

ESCOLAS DE PRIMEIRO GRAU

- Escola Municipal de Primeiro Grau da Fazenda Recreio, Estrada de Porto Ferrão - Fazenda Recreio;
- Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro Recreio, Rua Tupinambás nº 118 - Estrada do Aero - porto;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Fazenda Três Lagoas, Fazenda Vera Lúcia;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Fazenda Santa Ana Estrada de Ocaçu;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Fazenda Canãa, Fazenda Canãa;
- Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro do Pombo, Bairro do Pombo;
- Escola Municipal de Primeiro Grau do Bairro Ventania, Estrada de Ocaçu;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Água do Marimbondo, Estrada de Assais;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Fazenda Palmital, Fazenda Palmital;
- Escola Municipal de Primeiro Grau da Eliana, Rua Martin Afonso s/nº.

Aprovam-se o Regimento Escolar e o Plano de Curso das Escolas Municipais de Educação Infantil e das Escolas de Ensino de Primeiro Grau.

Enviem-se à Divisão Regional de Ensino de Marília, cópias do Regimento e do Plano, devidamente rubricados, bem como deste Parecer.

São Paulo, 03 de outubro de 1979

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Casimiro Ayres Cardozo, Gerson Munhoz dos Santos, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 03 de outubro de 1979.

a) Cons. GERALDO RAPACCI SCABELLO

Vice-Presidente no exercício da Residência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de novembro de 1979

a) Consa. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR

Presidente